



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 162/01 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica alterado a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo – MS, da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Titular: DIONETA ALÍPIO DA COSTA
- b) Suplente: SILVANA FREITAS DE JESUS

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a) Titular: VANIA TEREZINHA FERRARI
- b) Suplente: MARLI GREGORIO NEVES DE SOUZA

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- a) Titular: MARIA APARECIDA GREGÓRIO
- b) Suplente: JOSÉ MARIO PEREIRA
- a) Titular: CLEONICE ACÁCIO DE SOUZA FREITAS
- b) Suplente: SANDRA LÚCIA GISFREDO

REPRESENTANTES DA APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)

- a) Titular: LÉA GOMES MEDEIROS BRITO
- b) Suplente: NEULMA MARIA DA SILVA FREITAS
- c) Titular: FATIMA SIQUEIRA DOS SANTOS
- d) Suplente: VANILDO ALVES RODRIGUES

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTER

- a) Titular: ALCINO GONÇALVES DINIZ
- b) Suplente: CLAUDINEI DE SOUZA FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de Santa Rita do Pardo, será escolhido pôr votação dentre os Conselheiros.

ARTIGO 3º - O Secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será escolhido pelo Presidente do Conselho , dentre os Conselheiros.

ARTIGO 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução pôr igual período.

ARTIGO 5º- Em caso de vaga, o respectivo Suplente será convocado para completar o mandato.

ARTIGO 6º- Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público municipal.

ARTIGO 7º- As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições previstas na Lei N.º 615/00 de 17 de Agosto de 2.000, "Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências", serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e que serão objeto de Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de que trata este Decreto expirará em 20 de Agosto de 2002.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto N.º 085/00 de 21 de Agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE AGOSTO DE 2001.

Prof. Antonio Acacio dos Santos
Presidente Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Adriano Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão

